Of. nº 565/2017 São Francisco de Assis, em 23 de outubro de 2017.

Ilmº. Sr.
Ver. Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Assunto: Projeto de lei nº54 /2017

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº 54/2017, que altera a Lei nº 54/1993, que estabelece relação direta de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais e dá outras providências.

O Projeto de lei ora encaminhado visa alteração da Lei de Diretores, no que se refere ao número de vice-diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino em São Francisco de Assis, tendo em vista que o número de alunos nas quatorze escolas de nosso município é diversificado, chegando algumas instituições de ensino a possuir mais de quinhentos estudantes, enquanto outras possuem menos de cem alunos.

Diante disso, buscamos melhorar a distribuição de atribuições e atividades de acordo com a quantidade de discentes por estabelecimento, favorecendo a qualidade no atendimento à comunidade escolar e evitando prejuízo para o aprendizado dos educandos.

Para as escolas que atendem em dois turnos, ou seja, manhã e tarde, e que contem um número maior de alunos, requisitamos a possibilidade de dois vice-diretores contribuindo assim, para o melhor andamento das instituições.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 27/10/2017
Nº. 1776 Fl.
Oficial Legislativo

Projeto de Lei Nº 54/2017

ALTERA A LEI Nº 54/1993, QUE ESTABELECE RELAÇÃO DIRETA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo 3º do art. 1º da lei 54/1993 de 10 de novembro de 1993, passando a ter a seguinte redação:

"3º - O preenchimento dos cargos de diretor e vice-diretor ocorrerá da seguinte forma:

I - Nas escolas com número de até 100 alunos, com apenas um turno, será eleito um diretor;

II - Nas escolas com número de até 100 alunos, com dois turnos, será eleito um diretor e um vice-diretor;

II I- Nas escolas com número de 101 a 300 alunos, independentemente do número de turnos, será eleito um diretor e um vice-diretor;

IV - Nas escolas com número acima de 300 alunos, independentemente do número de turnos, será eleito um diretor e dois vices diretores."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal